



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 116, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre contratação de pessoal em caráter eventual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, com fulcro no inciso IX, artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter eventual, até o limite de 40 (quarenta) pessoas, devidamente habilitadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, para o serviço de Guarda-Vidas nas praias do Município de Itapemirim, nos postos determinados pela Sub-Secretaria de Defesa Social, conforme orientações do Corpo de Bombeiros, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 178, VII, da Lei Orgânica Municipal, e inciso IV do § 2º. do Art. 19 da Lei Complementar n. 008/2005, com a redação da Lei Complementar n. 014/2005.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária, eventual e de excepcional interesse público, suprir a necessidade de Guardas-Vidas no período do verão nas praias e lagoas do Município de Itapemirim, em razão do extraordinário aumento populacional, população flutuante, nas localidades litorâneas de Itaipava e Itaoca, com a excessiva chegada de turistas no respectivo período.

Art. 3º. A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei, será precedida de processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos em regulamentação e em edital próprio, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado e Jornal Oficial do

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724. 

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Município, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A contratação, de que trata esta Lei, será feita mediante contrato administrativo de prestação de serviço de, no máximo, 04 (quatro) meses, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício funcional na esfera da Sub-Secretaria de Defesa Social.

§ 3º. Serão considerados devidamente habilitados os profissionais que preencherem os requisitos para o exercício da atividade específica de Guarda-Vidas, certificados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A remuneração do Servidor contratado será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em regulamento e edital próprio.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações feitas pelo Poder Executivo Municipal, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no Município para o atual exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

Art. 6º. O Contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 7º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas a cumulações legais.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I – por conveniência da Municipalidade, devidamente justificado;

II – por iniciativa do contratado;

III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de outubro de 2011.


NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal